

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DO CONTRATO PROGRAMA

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c,) do n.º 6, do art.º 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto e da alínea h), do n.º 2, do art.º 16.º, dos Estatutos, apresentamos o nosso parecer sobre o valor a receber pela “**ALBIGEC – Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer, E.M., SA**”, detida pelo Município de Castelo Branco, com base no Contrato Programa a celebrar entre aquelas entidades, assumindo as responsabilidades incluídas na clausula 6ª do contrato programa o valor total de 357 852,94 € (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos) e concessão das receitas de bilheteira do Cine Teatro Avenida. para o exercício de 2025.

2. Este contrato programa consubstanciado em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito a assegurar o normal funcionamento dos equipamentos culturais e à prática de preços sociais pela utilização de equipamentos culturais e desportivos, sob gestão da **ALBIGEC**, por diferentes públicos, sem quaisquer encargos, no ano de 2025.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor dos custos inerentes ao contrato programa e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correcção do cálculo dos custos do contrato programa, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria 872 – Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:

- Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
- Analise os cálculos dos custos do contrato programa e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração.

Parecer

6. Com base no trabalho efectuado, somos de parecer que o valor do contrato programa está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa e encontra-se suportado pelo orçamento de exploração aprovado.

7. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Entroncamento, 6 de dezembro de 2024

Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associado, SROC, Lda.

Representada por



José de Jesus Gonçalves Mendes

(ROC n.º 833 – CMVM n.º 20160459)